

COMISSÃO ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL
PARECER CME N.º 18/2020
APROVADO EM 18 de dezembro de 2020.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul para o encerramento do ano letivo de 2020 e responde ofício da Secretaria Municipal de Educação (SMEd), face à excepcionalidade da pandemia da COVID – 19 .

1 – HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Cachoeira do Sul/RS (SMEd) solicita orientação a este Colegiado sobre a reorganização do calendário escolar e avaliação escolar, excepcionalmente enquanto permanecerem as medidas de prevenção a pandemia da COVID – 19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais), através do Of. SP/SMEd n.º 313/2020.

Neste Parecer o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, aborda aspectos legais em relação ao encerramento do ano letivo de 2020, e responde solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2- ASPECTOS LEGAIS

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”;

CONSIDERANDO a Portaria Federal n.º 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO as recomendações legais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME/RS) aos Sistemas Municipais de Ensino diante da COVID – 19, Caderno n.º 03;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 11/2020 cuja ementa é: “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 05/2020 cuja ementa é: “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n.º 09/2020 que Reexamina o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.02**

de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CME n.º 06/2020, que “ Orienta às instituições educacionais pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, na estruturação da escola, em relação às atividades pedagógicas não presenciais e recomenda que sejam seguidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SMEd quanto a reorganização do calendário escolar para o ano de 2020, devido a Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02/2020 que “Institui Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n.º 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, privadas e comunitárias, durante o estado de calamidade reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 06/2020.

3 – ANÁLISE DO CONTEXTO

3.1 – Reorganização do Calendário Escolar

3.1.1 – Educação Infantil , Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos

O Colegiado foi informado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Of. SP/SMEd n.º 313/2020, sobre o resultado da reunião com os gestores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul, em relação a **reorganização do Calendário Escolar 2020**, conforme segue:

- o calendário letivo da **Educação Infantil**, seria encerrado em 29 de dezembro, com uma previsão de 708 horas letivas;
- no **Ensino Fundamental**, em acordo com os gestores, foi pensada uma possibilidade de calendário para a finalização do ano letivo de 2020, com encerramento em 20 de janeiro de 2021, com previsão de 772 horas letivas até 29 de dezembro e uma carga horária de 28 horas até 12 de janeiro de 2021 , mais 06 dias até 20 de janeiro de 2021 para realização da avaliação diagnóstica presencial conforme organização de grupos escalonados de estudantes.
- em relação a **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, o ano letivo da Modalidade encerraria no dia 29 de dezembro de 2020, sendo registrado a partir de outubro 04 horas letivas por noite.

3.1.2 – Na Educação Infantil

Na reorganização do calendário escolar, ressalta-se:

- observar a reorganização do calendário escolar pela mantenedora, ficando dispensado, em caráter excepcional a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstas no inciso II do caput do art. 31 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- zelar por uma educação socioemocional das crianças para desenvolver os objetivos de aprendizagem que estão propostos na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.03**

Curricular Municipal de Cachoeira do Sul;

- criar estratégias de comunicação permanente com os pais ou outros responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas;

- seguir e divulgar o **Plano de Ação Emergencial para orientações às famílias e sugestões de atividades pedagógicas durante o período de pandemia da COVID- 19 e retorno presencial**;

- observar que, na carga horária anual registrada no ano letivo de 2020, foram somadas as horas de interações trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais e horas em que se sugeriram atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação - TICs);

- atentar que a previsão de horas na Educação Infantil contempla as horas, em que os professores estiveram envolvidos na manutenção de vínculos e sugestões de propostas às famílias e crianças.

3.1.3 – No Ensino Fundamental

- cuidar da reorganização do calendário escolar durante e após o período de atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia de COVID – 19 e do **cumprimento de carga horária mínima anual** neste período de excepcionalidade em virtude da emergência sanitária, conforme diretrizes determinada pela Secretaria Municipal de Educação;

- observar que a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance dos objetivos essenciais abordados no Currículo Emergencial da Educação Municipal, durante o período de pandemia da COVID – 19;

- implementar a avaliação diagnóstica quando o ambiente escolar estiver adaptado à nova situação pós isolamento, identificando os objetivos de aprendizagem que foram atingidos durante a realização das atividades pedagógicas não presenciais e prevendo a recuperação daquelas que não foram atingidos;

- observar o cumprimento da efetivação do calendário escolar reorganizado, a fim de considerar validado o ano letivo de 2020, conforme carga horária mínima exigida;

- garantir os cuidados necessários, os protocolos de segurança e um planejamento curricular no ano letivo de 2020, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

- garantir a validade das atividades pedagógicas não presenciais feitas ao longo do ano letivo de 2020, através dos registros do planejamento e acompanhamento das atividades, documentos que devem permanecer arquivados em cada instituição escolar do SME.

3.1.4 – Na Educação de Jovens e Adultos – EJA

- observar, na reorganização do calendário escolar, o **cumprimento da carga horária mínima anual**, conforme orientações da mantenedora, mantendo o foco prioritário nos objetivos de aprendizagem essenciais conforme o Currículo Emergencial da Educação

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.04**
Municipal;

- atentar que as atividades pedagógicas não presenciais são uma alternativa para o cômputo da carga horária obrigatória para essa modalidade;
- garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o tempo de distanciamento social, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária obrigatória.

3.1.5 – Na Educação Especial

- garantir e assegurar a continuidade das ações da Educação Especial e que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) possibilite a articulação com os professores do Ensino Regular;
- manter o diálogo com a família/responsáveis da criança/estudante, a fim de estabelecer o vínculo verificando quais são os meios de acesso disponíveis para comunicação e quais desses consideram o mais adequado para o atendimento ao estudante;
- garantir que as ações ou estratégias específicas do AEE constem no Plano de Ação Emergencial para orientações às famílias e sugestões de atividades pedagógicas durante o período de pandemia da COVID-19;
- orientar o profissional do AEE sobre as atribuições dos Profissionais de Apoio/Monitor durante esse período de excepcionalidade e adversidade da pandemia da COVID-19.

3.1.6 –Validação dos Estudos Monitorados

A validação das atividades não presenciais se dará mediante:

- I- reorganização do calendário escolar pela mantenedora, quanto à obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas (**Ensino Fundamental**);
- II- o acompanhamento, pela mantenedora, da efetivação do RCMCS para o período de excepcionalidade, nas diferentes faixas etárias e anos escolares nas escolas pertencentes ao SME de Cachoeira do Sul;

Na reorganização do Calendário Escolar devem ser considerados, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), os seguintes aspectos :

1. a reorganização do calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados ao Currículo Emergencial – Educação Municipal, elaborados a partir do RCMCS;
2. a reorganização do calendário escolar deve levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;
3. as instituições escolares pertencentes ao SME devem destinar, ao final da suspensão das aulas, períodos no calendário escolar para:
 - a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Sugere-se, aqui, a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para esse trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das variadas faixas

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.05**

etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança/estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procuraram desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação para que todas as crianças/estudantes possam desenvolver, de forma plena o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Escolas pertencentes ao SME de Cachoeira do Sul, considerando as especificidades do Currículo Emergencial da Educação Municipal;

c) organizar programas de revisão das habilidades desenvolvidas antes do período de suspensão das aulas, bem como atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;

e) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante o tempo de distanciamento social, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária por meio das entidades competentes;

f) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a minimizar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

3.1.7 – Do Retorno às Atividades Presenciais

No retorno às aulas presenciais para o fechamento do ano letivo de 2020, caso a presencialidade seja possível, sugere-se:

a) realizar o acolhimento dos professores, funcionários, crianças/estudantes e suas famílias;

b) realizar programa das habilidades pedagógicas desenvolvidas por meio do envio/entrega das atividades pedagógicas não presenciais, durante o período de suspensão das aulas presenciais;

c) assegurar a segurança sanitária das crianças/estudantes e profissionais da educação, bem como a reorganização do espaço físico do ambiente escolar, oferecendo orientações permanentes quanto aos cuidados a serem observados, conforme o Plano de Contingência da escola aprovado pelo Centro de Operação de Emergência – COE Municipal;

d) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados pelas escolas;

e) garantir a sistematização e registros de todas as atividades pedagógicas **presenciais e não presenciais**.

3.1.8 – Documentação Escolar

- observar que todo documento que for emitido pela escola deverá constar uma observação da excepcionalidade do ano de 2020 devido a pandemia da COVID-19, de

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.06**

acordo com a Resolução CNE/CP n.º 02/2020, o Parecer do CNE/CP n.º 05/2020, o Parecer CME n.º06/2020 e a Lei Federal n.º 14.040/2020 que nortearam as atividades escolares neste ano;

- observar que, no registro e arquivamento de documentos escolares, devem ser seguidas as orientações da mantenedora sobre os procedimentos de registros (comprovação do desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais), incluindo no histórico escolar, nas Atas de resultados finais e no certificado de conclusão de etapa o termo **Promovido**;

- observar que, na Educação Infantil, a expedição do histórico escolar suspende a necessidade de contabilizar a carga horária mínima exigida;

- emitir Relato de Experiências da criança no período de atividades pedagógicas não presenciais;

- elaborar ficha avaliativa no Ensino Fundamental, organizadas no âmbito de cada instituição escolar, considerando as habilidades essenciais que foram desenvolvidas durante o ano letivo.

3.1.9 – Da Avaliação

O Conselho Municipal de Educação, conforme Parecer CME n.º 06, de 28 de julho de 2020, estabelece que “a avaliação seja realizada no retorno às atividades presenciais, considerando a participação e empenho dos estudantes e iniciando com uma sondagem da compreensão dos objetivos de aprendizagem abordados de forma remota, seguindo um programa de avaliação diagnóstica para identificar aprendizagens efetivadas e lacunas que precisam ser recuperadas”.

Considerando o avanço do ano letivo de 2020 no ano de 2021, a SMEd propõe a este Colegiado que reflita, sobre:

- considerar as atividades que foram realizadas durante o período não presencial para fins de avaliação;

- a necessidade de realização de avaliação formativa, mediante acompanhamento das atividades realizadas durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais;

- revisão e retomada de habilidades essenciais, com a realização de trabalho avaliativo no mês de dezembro.

3.1.9.1 Da Avaliação Formativa

Conforme informação da SMEd a este Colegiado, a avaliação formativa nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeira do Sul:

- tem acontecido semanalmente, com o foco no processo de ensino-aprendizagem durante o período de entrega e devolutiva das atividades pedagógicas não presenciais. Assim, no momento em que o professor entrega as atividades, ele recebe as devolutivas e, a partir daí, o mesmo as corrige, avaliando cada estudante, para verificar as dificuldades apresentadas durante o processo,, e realizando os devidos apontamentos na Ficha de Registro das Atividades Pedagógicas não presenciais.

.....Parecer CME N.º 18/2020 – fl.07

Diante do exposto o CME , recomenda:

- considerar a avaliação formativa do estudante, observando todas as atividades pedagógicas não presenciais oferecidas durante o ano letivo de 2020 e os trabalhos avaliativos desenvolvidos especificamente no mês de dezembro;
- assinalar que caberá à instituição escolar a elaboração, registro, acompanhamento e arquivamento dos instrumentos avaliativos.

3.1.9.2 – Da Avaliação Diagnóstica

- observar que, devido a situação de agravamento da pandemia da COVID - 19, recomenda-se que a avaliação diagnóstica seja realizada no retorno presencial ao longo do ano letivo de 2021, como instrumento de repactuação das habilidades desenvolvidas.

3.1.9.3 – Da Recuperação da Aprendizagem

- recomendar que, a partir dos resultados da avaliação formativa e diagnóstica, a instituição escolar deve elaborar plano de recuperação de aprendizagem para os estudantes que dela necessitarem. Sugere-se que a Secretaria Municipal de Educação elabore um programa de recuperação de aprendizagem, por meio de reforço escolar e atividades extracurriculares que visem o reforço das habilidades essenciais, tais como: leitura, escrita, cálculo e resolução de problema lógico matemático.

4 – Da Conclusão do Ano Letivo de 2020

- destacar que o acompanhamento e o resultado do processo de avaliação será expresso por meio de ficha avaliativa, elaborada no âmbito de cada instituição escolar, considerando as habilidades essenciais que foram desenvolvidas durante o ano letivo de 2020;
- observar que uma cópia da ficha avaliativa deverá ser arquivada na pasta individual do estudante;
- ofertar, para os estudantes do 9º ano que não alcançaram as aprendizagens essenciais em 2020, uma nova oportunidade de avaliação no período de treze (13) a quinze (15) de janeiro de 2021, de forma presencial ou não presencial, seguindo as orientações constantes no Currículo Emergencial vigente. Ao concluir esse processo, a avaliação final fica sob a responsabilidade do(s) professor(es) por meio do Conselho de Classe de cada instituição de ensino, levando em consideração o Plano de Ação vigente.

5 - Do ano letivo de 2021: orientações pedagógicas

Devido a situação de emergência em saúde pública por conta da pandemia da COVID-19, este colegiado, com o intuito de qualificar o processo pedagógico no âmbito de cada instituição escolar, **recomenda que:**

.....**Parecer CME N.º 18/2020 – fl.08**

- a Secretaria Municipal de Educação crie um Programa de Recuperação da Aprendizagem, com definição de estratégias que visem suprir as possíveis lacunas de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes na continuidade da trajetória escolar. Para tal, devem ser observadas as habilidades e competências do Referencial Curricular Municipal de Cachoeira do Sul e do Currículo Emergencial.

Nessa perspectiva, é importante observar os mecanismos e critérios adotados durante o processo do ensino não presencial, tais como:

- a) nível de participação dos estudantes na realização das atividades pedagógicas não presenciais (participação ativa, participação parcial, participação mínima, não houve participação);
- b) realização dos trabalhos avaliativos;
- c) avaliação formativa (observação das etapas vencidas e das dificuldades que surgiram dos estudantes durante o processo de ensino não presencial).

A partir da observação destes mecanismos, realizar a avaliação diagnóstica no Ensino Fundamental, no início do ano/série seguinte, a fim de definir as estratégias necessárias para a garantia da aprendizagem, bem como sanar as lacunas vindas do ano anterior, Os resultados obtidos permitirão o planejamento e o redirecionamento das práticas pedagógicas com o objetivo de aprimorar as aprendizagens dos estudantes.

Todo o processo precisa ser registrado e a escola deverá elaborar um Plano de Ação Pedagógica complementar que irá tratar das habilidades essenciais que deverão ser aprimoradas no Programa de Recuperação da Aprendizagem, É importante anexar o nível de participação de cada estudante durante o período de excepcionalidade.

O planejamento para o ano letivo de 2021 deve ter como ponto de partida o Plano de Ação Emergencial, prevendo a realização de atividades não presenciais e presenciais, quando estas forem autorizado pelos órgãos competentes.

6- CONCLUSÃO

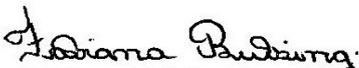
O Conselho Municipal de Educação de Cachoeira do Sul (CME), exercendo seu papel de garantir a qualidade e a equidade da educação no Município e em cumprimento da legislação, realizou a análise da proposta da reorganização do calendário escolar e avaliação escolar do ano letivo de 2020 nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, conforme **disposto pela Secretaria Municipal de Educação- SMed**. O CME compreende que o documento supracitado está composto com atividades pedagógicas não presenciais, conforme Atos Legais pertinentes ao período de excepcionalidade em decorrência da Pandemia da COVID-19, se apresentando de forma objetiva e clara. A realização de avaliações formativas e diagnósticas é imprescindível durante o processo de ensino aprendizagem. Entretanto, para o ano letivo de 2020, ressalta-se que as avaliações presenciais em instituições do SME só poderão ocorrer diante de medidas e protocolos de segurança regulamentados, respeitando todas as condições sanitárias previstas e autorizadas pelos órgãos competentes.

..... **Parecer CME N.º 18/2020 – fl.09.**

Em 02 de dezembro de 2020.

Carla da Luz Zinn
Débora Luciane Fagundes Domingues
Fabiana Bulsing dos Santos
Quelen Lara Pereira
Mirian Cristina Hettwer
Patrícia Macedo Hiores

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em Sessão Plenária Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2020.



Fabiana Bulsing dos Santos,
Presidente CME – Cachoeira do Sul/RS.

Conselheiros(as) presentes: Carla da Luz Zinn, Débora Luciane Fagundes Domingues, Fabiana Bulsing dos Santos, Júlio Cezar Barros Vicente, Marta Regina Nunes Andrade, Mirian Cristina Hettwer, Patrícia Macedo Hiores, Quelen Lara Pereira, Sílvia Caputi de Campos.

Equipe Técnica: Ione Teresinha dos Santos da Rosa, Liane Aparecida Padilha de Oliveira, Maria Margareth Toledo Santos, Sandra Rejane Gomes Machado.